

**Critérios de exclusão de instituições locais do Programa de Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Contínuo para os Anos de 2023 a 2026**

Número de ordem	Artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2023 Deveres das instituições locais	Critérios de exclusão de participação no Programa (número acumulado)^{nota1}
1	1) Cooperar na instalação, conservação adequada e devolução dos equipamentos electrónicos	3 vezes
2	2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos	3 vezes
3	3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua	2 vezes ^{nota2}
4	4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades, que não sejam as declaradas e autorizadas, no estabelecimento	3 vezes
5	5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, antes de os mesmos utilizarem os equipamentos electrónicos para efectuarem a inscrição, com o seu bilhete de identidade de residente	2 vezes
6	6) Assegurar que os cursos de educação contínua são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização	6 vezes
7	7) Adoptar medidas adequadas para promover que os formadores e os beneficiários efectuem a marcação de presença, de acordo com as disposições do Programa	3 vezes
8	8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEDJ ou aos beneficiários	3 vezes
9	9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, comprovativo de presença e de conclusão do curso de educação contínua	5 vezes
10	10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos	3 vezes

Número de ordem	Artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2023 Deveres das instituições locais	Critérios de exclusão de participação no Programa (número acumulado) ^{nota1}
11	11) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ	2 vezes

Notas:

1. O número acumulado, de acordo com os critérios de exclusão de participação no Programa, é calculado com base na violação de um mesmo dever durante toda a duração do “Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026” (inquérito administrativo e confirmação de infracção).
2. Violação do disposto na alínea 3) do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2023, caso as circunstâncias sejam graves ou tiverem grande impacto, ou envolvam possíveis infracções criminais, as instituições poderão ser imediatamente excluídas do Programa.